Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 81, DE 2018.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 4" do Projeto de Lei nº 81, de 2018, com a seguinte Redação:

"**Art. 4**" (...)

Parágrafo único. A concessionária dos bens públicos descritos no art. 1º deverão ser filiadas à Federação Paranaense de Automobilismo do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/11/18
Protocolo

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 19 de novembro de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Justificativa

À presente Emenda visa alterar o anteprojeto de lei nº 81, de 2018, tendo em vista que entendemos que as concessionárias que participarão da licitação da concessão, deverão possuir a referida filiação, pois, somente os filiados podem organizar eventos automobilísticos oficiais em Cascavel, dentro da modalidade para que foi criado e mediante o alvará específico para cada prova que só poderá ser fornecido pela Federação Paranaense de Automobilismo.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA